



Hipótese de legítima defesa não tira réu do Júri Popular

Estando presentes os requisitos que autorizam a decisão de pronúncia e não se fazendo plenamente clara a excludente da legítima defesa, acertada é a decisão de mandar a ré a julgamento pelo júri popular, que é o juiz natural e constitucional da causa.

Com esse entendimento a justiça paulista negou recurso interposto por Olinda Cardoso dos Santos Alcântara que reclamava absolvição sumária, com base na excludente de legítima defesa de terceiro, da ação penal em que é acusada pela morte de Altair José Lemos.

Olinda recorreu contra sentença do juiz da Vara de Capão Bonito (SP), Renato Acácio de Azevedo Borsanelli, que a pronunciou, juntamente com a irmã Maria Aparecida de Souza, para ir a júri popular por homicídio.

A vítima foi morta a golpes de foice na cabeça e no tórax. Olinda alegou que apenas deu uma garrafada na cabeça de Altair e que foi Maria Aparecida quem desferiu os golpes de foice que provocaram a morte da vítima.

A decisão foi da 3ª Câmara Criminal. Participaram do julgamento os desembargadores Pedro Menin (relator), Alex Zilenovski e Fernando Simão.

Date Created

21/01/2006